

§ 2º Nas unidades judiciárias localizadas em regiões do interior onde a deficiência de infraestrutura tecnológica for notória e inviabilizar o atendimento por videoconferência, poderá ser utilizada a comunicação assíncrona, por meio de e-mail ou serviços mensageiros (como *WhatsApp*), hipótese em que a resposta ao solicitante deverá ocorrer em prazo não superior a dois dias úteis.

Art. 6º A Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral estabelecerá os padrões de atendimento e de fluxo de trabalho a serem observados pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 7º O atendimento prestado no Balcão Virtual poderá ser realizado mediante regime de trabalho remoto.

§1º O atendente designado deverá utilizar vestimentas adequadas, bem como pano de fundo virtual neutro ou disponibilizado institucionalmente, compatível com o ambiente de trabalho.

§2º O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

§3º A identificação do servidor designado para o Balcão Virtual ocorrerá, na plataforma de videoconferência, com a indicação do prenome e de um sobrenome, bem como da Secretaria do órgão julgante a que está vinculado, assim como encerrará o atendimento com as saudações de estilo.

Art. 8º Antes de encerrar a videoconferência, o atendente da solicitará o preenchimento de formulário de avaliação do atendimento.

Art. 9º É vedado o uso do Balcão Virtual para a realização de operações de alistamento, revisão ou transferência de domicílio eleitoral, sendo permitido aos Cartórios Eleitorais realizar prévia triagem das demandas por meio de formulário disponibilizado antes da abertura da vídeo-chamada.

Art. 10 É vedado o uso do Balcão Virtual para o protocolo de petições, que deverão ser encaminhadas pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 11 O Balcão Virtual não é aplicável aos gabinetes dos Juízes Membros do Tribunal e aos Juízes Eleitorais, os quais informarão em página eletrônica específica os meios de contato disponíveis para atendimento.

Art. 12 A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará o suporte técnico necessário à implantação do Balcão Virtual e à sua utilização pelos servidores da Justiça Eleitoral.

Art. 13 Caberá ao solicitante (cliente externo da Justiça Eleitoral) zelar pelas condições técnicas que possibilitem a transmissão audiovisual de seu atendimento, não havendo qualquer responsabilidade do TRE-GO quanto ao suporte técnico de equipamento externo.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal, a depender da matéria.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de março de 2021.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## **PORTARIA Nº 84, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 84, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução TRE-GO nº 192, de 2 de agosto de 2012, bem como o que restou decidido no PA nº 0600041-25.2021.6.09.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Sra. SILVANA GOMES DOS SANTOS para atuar na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás como Oficiala de Justiça Eleitoral, pelo período de dois anos, a contar da data de 21 de fevereiro de 2021, devendo praticar, no exercício da mencionada função, todos os atos que lhe forem determinados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2021.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

## DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

### INTIMAÇÃO DE PAUTA

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600727-87.2020.6.09.0085

PROCESSO : 0600727-87.2020.6.09.0085 RECURSO ELEITORAL (Santa Terezinha de Goiás - GO)

**RELATOR : ALDERICO ROCHA SANTOS - Juiz Federal**

RECORRENTE : ELEICAO 2020 KARLA CRISTINA MOREIRA ALVES PREFEITO

ADVOGADO : HATUS MOREIRA DA GAMA (0043502/GO)

ADVOGADO : RAFAEL MOREIRA DA GAMA (0039474/GO)

ADVOGADO : WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA (0027673/GO)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE GOMES PORTE VICE-PREFEITO

ADVOGADO : HATUS MOREIRA DA GAMA (0043502/GO)

ADVOGADO : RAFAEL MOREIRA DA GAMA (0039474/GO)

ADVOGADO : WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA (0027673/GO)

RECORRENTE : KARLA CRISTINA MOREIRA ALVES

ADVOGADO : HATUS MOREIRA DA GAMA (0043502/GO)

ADVOGADO : RAFAEL MOREIRA DA GAMA (0039474/GO)

ADVOGADO : WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA (0027673/GO)

RECORRENTE : PAULO HENRIQUE GOMES PORTE

ADVOGADO : HATUS MOREIRA DA GAMA (0043502/GO)

ADVOGADO : RAFAEL MOREIRA DA GAMA (0039474/GO)

ADVOGADO : WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA (0027673/GO)

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral de Goiás

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600727-87.2020.6.09.0085

ORIGEM: Santa Terezinha de Goiás - GO

RELATOR: ALDERICO ROCHA SANTOS - Juiz Federal

DATA SESSÃO: 08/04/2021

PARTES DO PROCESSO